

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2015

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado JHC, pretende criar a Secretaria da Juventude no âmbito da Câmara dos Deputados.

Segundo a proposição, a Secretaria da Juventude atuará “em benefício da juventude brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debates das questões relacionadas aos interesses dos jovens, à garantia de seus direitos e à observância de seus deveres de cidadania”.

Ao justificar o Projeto, seu autor ressalta a importância da aprovação do PRC 202, de 2013, transformado na Resolução nº 31, de 2013, que criou a Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados. A seu ver, naquele caso, a criação de órgãos no Executivo e no Legislativo para atuação de forma coordenada teve inegável sucesso.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do Projeto de Resolução nº 21, de 2015, quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, c/c o art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios consagrados na Lei Maior. A iniciativa ora analisada está em consonância com as normas constitucionais relativas à proteção da juventude.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, conforme o disposto no art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto de resolução merece reparos, com o objetivo de corrigir a numeração dos artigos do Regimento Interno alterados pela proposição, motivo pelo qual apresentamos emenda.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 21, de 2015, com a emenda de técnica legislativa ora apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2015

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Altere-se a numeração dos artigos modificados pelo art. 1º do projeto de art. 20-E, art. 20-F e art. 20-G para art. 20-F, art. 20-G e art. 20-H.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator